

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIAS

Gabinete

PORTARIA

Portaria SEHAB n.º 36/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 9º da Lei Estadual 15.934/2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Perfuração de Poços "Mais Água RS", consoante disposto no Anexo Único, publicado na íntegra no portal da SEHAB-Digital.

Art. 2º Estabelecer o endereço eletrônico <https://www.habitacao.rs.gov.br/sehab-digital>, como o portal oficial para protocolos e tramitação dos requerimentos junto ao Programa, sem prejuízo da entrega de documentos físicos na sede da SEHAB, quando solicitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2024.

Antônio Carlos Gomes da Silva

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária
Av. Borges de Medeiros, 1501, 14º andar
Porto Alegre
Fone: 5132884600

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 22 de agosto de 2024

Protocolo: **2024001136057**

Publicado a partir da página: **122**

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIAS

PORTARIAS

2ª edição

PORTARIA nº 36/2024-SEHAB

Retificação

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a Portaria nº36/2024 publicada no Diário Oficial do Estado de 22/08/2024, página: 122, complementando-a com o anexo a seguir:

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS

"Mais Água RS"

1 OBJETIVOS DO PROGRAMA

Promover Políticas Públicas de interesse social através da perfuração de poços tubulares profundos em áreas urbanas e pequenas comunidades dos municípios, garantindo o direito ao acesso à água potável para consumo humano, gerando qualidade de vida e saúde essenciais para a população do Rio Grande do Sul.

1.1 O Programa "Mais Água RS" integra a Política Habitacional de Habitação de Interesse Social, conforme inc. VIII do art. 2º, inc. VII e parágrafo único do art. 4º e §5º do art. 5º da Lei Estadual n. 16.138/2024.

2 OBJETO

Cooperação federativa por meio de repasse de recursos do Estado para os municípios mediante a celebração de convênio para a perfuração de poços tubulares profundos em áreas urbanas e pequenas comunidades dos municípios gaúchos.

3 POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA

População residente em áreas urbanas e pequenas comunidades dos municípios não atendida pela rede de distribuição da concessionária local, salvo se atendida por concessionária pública municipal.

4 ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul

4.2 Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do RS

3. Orçamento do município conveniente (contrapartida)

5 PARTICIPANTES

5.1 Concedente: Governo do Estado do Rio Grande do Sul

2. Agente Promotor e Supervisor: Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB)
3. Proponente e Agente Executor: Municípios

6 REPASSE E CONTRAPARTIDA

6.1 O valor de repasse do Governo do Estado por convênio será limitado a **R\$100.000,00** (cem mil reais).

6.2 O município deverá participar com **contrapartida mínima**, respeitadas as determinações do artigo 23 da Lei nº 15.982/2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias 2024 (LDO 2024), e considerando os percentuais dispostos no § 2º do mesmo artigo.

6.3 Nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, a contrapartida poderá ser dispensada.

7 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS PELOS MUNICÍPIOS

7.1 Ter apresentado manifestação de interesse de adesão ao programa para perfuração de poço tubular profundo no prazo e condições estabelecidas em edital específico;

7.2 Estar fora da área de concessionárias de abastecimento de água, exceto órgãos ou empresas públicas municipais.

7.3 Possuir demanda pela perfuração do poço tubular profundo em área urbana ou em pequena comunidade do município;

7.4 Inexistência ou insuficiência de abastecimento de água potável para consumo humano nas moradias da localidade pretendida;

7.5 Inexistência de convênio vigente com a SEHAB para perfuração de poço tubular profundo sem o aceite da equipe técnica da Secretaria ou com ausência de protocolo de prestação de contas do convênio.

7.6 Inexistência de poço operacional viável, já perfurado anteriormente, e em ociosidade na localidade pretendida;

7.7 Inclusão, no Portal Sehab Digital, de o fício dirigido ao Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, solicitando a celebração do convênio, contendo a localidade na qual se pleiteia a construção do poço, com as justificativas da escolha da localidade e o número de famílias a serem beneficiadas (conforme modelo disponível no portal SEHAB-Digital);

7.8 Preenchimento do formulário de habilitação ao Programa Mais Água RS (disponível no Portal SEHAB-Digital).

8 CRITÉRIOS DE ORDENAMENTO DAS PROPOSTAS HABILITADAS

Os convênios serão celebrados por etapas, agrupados, sendo respeitados os seguintes critérios:

8.1 Ordem de agrupamento

8.1.1 Os municípios serão divididos em dois grupos, observando-se o critério de pré-existência ou não de convênio de perfuração de poço tubular profundo, já encerrado e com prestação de contas aprovada.

8.1.2 O primeiro grupo de municípios a ser chamado será aquele composto pelos que não tenham celebrado convênio anteriormente com a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária para perfuração de poço tubular profundo; o segundo grupo, pelos demais.

8.2 Ordem de classificação dentro do grupo

8.2.1 Os municípios serão chamados para apresentação da documentação para celebração do convênio observando a ordem cronológica de protocolo do cumprimento dos itens 7.7 e 7.8 no portal SEHAB-Digital.

8.3 O número de convênios a serem celebrados dependerá do limite orçamentário do concedente .

8.4 Em caso de necessidade de priorização, respeitados os critérios supramencionados, terão preferência os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE).

9 CONDIÇÕES PARA CONVENIAR

- 9.1 O Estado firmará convênio de repasse com os convenientes após a aprovação da documentação (item 15) ;
- 9.2 Aprovação pelo Comitê de Regime de Recuperação Fiscal - RRF, quando exigível;
- 9.3 Existência de dotação orçamentária e financeira, através do Orçamento Estadual;
- 9.4 Inexistência de pendência no Cadastro Informativo (CADIN/RS);
- 9.5 Apresentação de Certificado de Habilitação em Convênios (CHE);
- 9.6 Inexistência de pendência no Sistema de Monitoramento de Convênios (Decreto nº 56.939/2023).
- 9.7 A não apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido implicará a desabilitação da proposta do município.
- 9.8 Nos termos do art. 12 da IN CAGE n. 04/2024, os documentos não essenciais para assinatura do convênio com municípios em situação de emergência ou calamidade poderão ter sua juntada postergada.

10 PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, contado da publicação da súmula no DOE
- 10.2 O município conveniente poderá solicitar aditivo de prorrogação de prazo até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do convênio.
- 10.3 O município conveniente terá o prazo de até 90 (noventa) dias para o início do processo de contratação, com provada pela publicação do respectivo edital de licitação, sob pena de rescisão do convênio e devolução dos valores já recebidos, salvo se ocorrer fato imprevisível e devidamente fundamentado, acolhido pela SEHAB.

11 SELEÇÃO DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

- 11.1 A escolha da comunidade beneficiária é responsabilidade do conveniente, que deverá selecionar aquela com demanda prioritária para atendimento, visando otimizar a execução da obra e assegurando a máxima efetividade da política pública voltada às áreas urbanas e pequenas comunidades.
- 11.2 O município deverá consultar dados e informações das condições de abastecimento de água nas localidades potencialmente necessitadas, além de consultar munícipes e, quando for o caso, entes interessados, tais como conselhos municipais, associações de moradores e entidades locais.
- 11.3 A seleção da comunidade deverá considerar os seguintes critérios:
- I - Inexistência ou insuficiência de abastecimento de água potável para os moradores da localidade;
 - II - Viabilidade técnica de acesso dos equipamentos de perfuração.

12 CARACTERÍSTICAS DA PERFURAÇÃO

O Programa Mais Água RS prevê a **Perfuração de Poços Tubulares Profundos**, devendo estar em conformidade com os seguintes critérios de execução:

- 12.1 O projeto de perfuração de poço tubular profundo deve seguir o Manual do Sistema de Outorga do Rio Grande do Sul - SIOUT RS (disponível no Portal SEHAB-Digital), com especial atenção ao item 3.8 - "*que trata de orientação quanto à espessura mínima de 75 mm entre o diâmetro da perfuração e o diâmetro da tubulação, relativo ao espaço anular do selamento sanitário de concreto e aplicação de pré-filtro selecionado*".
- 12.2 Atender aos requisitos e orientações do Manual Técnico de Perfuração de Poços da SEHAB, divulgado no portal SEHAB-digital.
- 12.3 Não serão aceitos poços construídos em desacordo com os itens 12.1 e 12.2.
- 12.4 Qualquer necessidade de adaptação das orientações dos manuais supracitados, deverá, antes de ser executada, ter o aceite formal dos técnicos da Divisão de Poços e Redes da SEHAB.

13 CONDIÇÕES OPERACIONAIS E DE REPASSE

13.1 A liberação do recurso dar-se-á em 2 (duas) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho e será depositado em conta específica na agência do BANRISUL, especialmente aberta pela Sehab para esta movimentação, na forma estabelecida contratualmente, conforme abaixo:

I - A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de repasse do Estado, será liberada na celebração do convênio e após a publicação da súmula do Convênio no DOE;

II - A segunda parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de repasse, será liberada após a emissão da Ordem de Início de Serviço da perfuração do poço por parte do município e deverá ser acompanhada do Contrato assinado com a Empresa vencedora da licitação, com inclusão no sistema de monitoramento de convênios.

13.2 O convênio será operacionalizado em três etapas:

13.2.1 O ESTUDO TÉCNICO, correspondente a primeira etapa, consiste em:

I - Locação da perfuração;

II - Elaboração do projeto do poço;

III - Elaboração do Termo de Referência para execução da obra.

13.2.2 A etapa de EXECUÇÃO, contempla:

I - Processo Licitatório;

II - Contratação da empresa;

III - Execução da perfuração.

13.2.3 A etapa de ANÁLISE, após a perfuração e para os casos de poços produtivos, dividindo-se em:

I - Teste de vazão;

II - Análises da água.

Para os casos de poços improdutivos ou impróprios, a terceira etapa contemplará a execução de tamponamento, nos termos do Manual Técnico citado no item 12.3.

13.3 Após a conclusão e aprovação das etapas acima, caso haja saldo de recurso, o município poderá solicitar, mediante termo aditivo, ampliação de metas do convênio, com o objetivo de pronta utilização de água pela população, iniciando, opcionalmente uma quarta etapa.

13.3.1 Nesta etapa complementar poderão ser utilizados os recursos para aquisição e instalação de motobomba submersa, quadro de comando elétrico, dosador de cloro/flúor, filtro, reservatório e a tubulação de interligação entre o poço e o reservatório.

13.3.2 A execução de quaisquer das atividades citadas em 13.3.1 deverá observar as normas técnicas e legislação vigentes, além de, obrigatoriamente, ser previamente aprovada pela equipe técnica da Divisão de Poços e Redes da SEHAB.

14 PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas final dos valores do repasse do Estado e da contrapartida do município deverá ser elaborada pelo conveniente de acordo com a Relação de Documentos para Prestação de Contas (SEHAB-Digital);

14.2 Na prestação de contas, o conveniente deverá comprovar a execução do objeto através da entrega dos documentos exigidos no rol citado no item 14.1;

14.3 A execução física e análise documental serão validadas pelo Estado através da equipe técnica da Divisão de Poços e Redes do Departamento de Habitação e registrada no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos;

14.4 Após 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, se houver prestação de contas pendente, o conveniente será inscrito no CADIN e, quando for o caso, em dívida ativa do Estado.

15 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Para efetivar a celebração do convênio o município proponente deverá apresentar os seguintes documentos.

I - Plano de Trabalho assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal (conforme modelo disponível no portal SEHAB- Digital);

II - CHE - CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM CONVÊNIOS DO ESTADO, emitida pela Secretaria da Fazenda (Contadoria e Auditoria Geral do Estado - Divisão de Controle da Administração Direta);

III - Cópias da Ata de Posse ou Ato de Designação, do Documento de Identidade constando o CPF e comprovante de residência do Prefeito Municipal;

IV - Comprovação de previsão orçamentária e de recursos próprios referentes à contrapartida mínima exigível (apresentar balancete do orçamento municipal, com indicação do projeto orçamentário "CÓDIGO" e respectivo nome do projeto "ESPECIFICAÇÃO", identificando a existência dos recursos de contrapartida);

V - Declaração da Prefeitura, comprometendo-se com a execução da rede de abastecimento de água que proporcione água potável até o ponto de consumo das habitações da comunidade beneficiária em até 12 (doze) meses da data de finalização da perfuração objeto do presente convênio (conforme modelo disponível no portal SEHAB-Digital);

VI - Declaração com a indicação de dois representantes da municipalidade (titular e suplente) responsáveis pela interlocução com a SEHAB. Ao menos um dos interlocutores deverá ser o Geólogo ou Engenheiro de Minas ou Engenheiro Geólogo responsável técnico pela fiscalização da execução do objeto do convênio (conforme modelo disponível no portal SEHAB-Digital).

VII - Portaria Municipal designando um servidor e respectivo suplente para fiscais do Convênio, responsáveis pela gestão e acompanhamento da execução do objeto do convênio, bem como pelos recebimentos provisório e definitivo.

16 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DO POÇO APÓS EXECUÇÃO

Será exigida dos convenientes, para a prestação de contas do convênio, a apresentação dos documentos abaixo (consultar o Manual Técnico) :

16.1 Para avaliação do poço construído, nos casos de serem **produtivos**:

I - Relatório do Resultado do Poço, elaborado pela empresa perfuradora, contemplando:

a) Perfil geológico e construtivo do poço, indicando as litologias, profundidades, os diâmetros e perfuração e revestimento, dimensão(ões) do(s) espaço(s) anular(es) e a(s) entrada(s) de água(s), quantificando a(s) vazão(ões) relativa(s) existente(s)

b) Teste de vazão, conforme as normas ABNT NBR 12.212/2017 e 12.244/2006 e no Manual Técnico disponível no portal SEHAB-Digital;

c) Análise físico-química e bacteriológica da água do poço (conforme orientação do Manual Técnico disponível no portal SEHAB-Digital);

d) Comprovante de cadastro de Uso da Água no SIOUT/DRHS/SEMA (fornecido pelo Geólogo ou Engenheiro de Minas ou Engenheiro Geotécnico responsável pela execução);

II - Parecer conclusivo do Geólogo ou Engenheiro de Minas ou Engenheiro Geotécnico responsável técnico pela execução do objeto do convênio, contemplando:

a) Descrição resumida dos procedimentos adotados desde o projeto do poço, passando pela fase de execução do mesmo, detalhando possíveis modificações/adaptações realizadas durante a obra, até o resultado final;

b) Quanto ao resultado da obra objeto do convênio, descrever a capacidade de vazão do poço no atendimento ao número de famílias previamente estipulado;

c) Em relação a qualidade da água, descrever a possibilidade de uso para consumo humano e os devidos sistemas tratamentos a serem instalados, se necessário;

d) Quanto ao uso da água, discriminar os procedimentos e diretrizes (incluindo um cronograma simplificado com etapas a serem cumpridas), que deverão ser adotados para a futura obtenção da outorga via DRHS/SEMA e efetivo funcionamento do poço tubular, indicando possíveis melhorias/elementos a serem realizadas/instalados para essa finalidade;

III - Relatório fotográfico do poço, onde seja claramente identificável:

a) Visão geral do poço;

b) Cercamento com área de no mínimo 4 m²;

c) Laje de proteção sanitária de concreto, com área mínima de 1,5 m x 1,5 m e 10 cm de espessura, concêntrica ao tubo de revestimento e com declividade para as bordas;

d) Topo do revestimento saliente no mínimo 30 cm acima da laje de proteção;

e) Placa de identificação da obra, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul (disponível no Portal

SEHAB-Digital);

f) Demais fotos que atestem a construção e conclusão do poço;

g) Motobomba submersa, hidrômetros, quadro de comando, e demais elementos adicionais, se houver.

IV - Anotação de responsabilidade técnica (ART) devidamente assinada e registrada no Conselho Regional de Agronomia e Engenharia - CREA/RS:

a) do profissional, Geólogo ou Engenheiro de Minas ou Engenheiro Geólogo, responsável técnico do projeto de poço;

b) do profissional, Geólogo ou Engenheiro de Minas ou Engenheiro Geólogo, responsável técnico pela Autorização prévia para perfuração do poço ou da empresa perfuradora;

c) do profissional, Geólogo ou Engenheiro de Minas ou Engenheiro Geólogo, responsável técnico pela execução da perfuração de poço e ensaio de vazão, ou da empresa perfuradora;

16.2 Após a execução, identificando-se como poço **improdutivo** ou **impróprio**, o município proponente deverá providenciar o tamponamento, adotando medidas em conformidade com os critérios definidos pelo DRHS/SEMA e elaborando documentos conforme a seguir:

I - Relatório do Resultado do Poço elaborado pela empresa perfuradora, com parecer conclusivo do responsável técnico pela execução, contemplando:

a) Perfil geológico e construtivo do poço, indicando as litologias, profundidades e os diâmetros de perfuração;

b) Descrição resumida dos procedimentos adotados desde o projeto do poço, passando pela fase de execução deste, detalhando possíveis modificações/adaptações realizadas durante a obra, até o resultado do poço (caso houver);

c) Justificar a necessidade de tamponamento do poço, descrevendo detalhadamente o motivo, se por desmoronamento ou ferramental trancado ou se poço seco ou com vazão insuficiente para atendimento das famílias ou, ainda, se poço com água imprópria para consumo, informando se não há possibilidade de tratamento da água; se o motivo de tamponamento for diferente dos acima citados, discorrer sobre e justificar a necessidade de tamponamento;

d) Relatório descritivo detalhado de cada etapa do processo de tamponamento (o mesmo submetido aos DRHS/SEMA);

e) Comprovante/Atestado de aprovação do tamponamento emitido pelo DRHS/SEMA.

III - Relatório fotográfico do poço, onde seja claramente identificável:

a) Mesmos itens de 16.1 III de "a" até "f"

b) documentação fotográfica detalhada de cada etapa do tamponamento e do local do poço tamponado após ser concluída a obra;

IV - Anotação de responsabilidade técnica (ART) devidamente assinada e registrada no Conselho Regional de Agronomia e Engenharia - CREA/RS:

a) Mesmos itens de 16.1 IV de "a" até "c";

b) do profissional, Geólogo ou Engenheiro de Minas ou Engenheiro Geólogo, responsável técnico pelo tamponamento.

16.3 Outros documentos para prestação de contas disponíveis para consulta no Portal SEHAB-Digital).

17 DA FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Respeitadas as exigências específicas de cada etapa da celebração do convênio contidas no presente Regulamento ou em Edital próprio de cada nova fase do Programa, os documentos requeridos neste regulamento poderão ser entregues das seguintes maneiras:

I - Documentos de habilitação (itens 7.7 e 7.8) obrigatoriamente por meio digital no portal SEHAB-Digital;

II - Documentos (itens 15 e 16) devem ser enviados por meio digital através do endereço de correio eletrônico próprio da Divisão de Poços e Redes: pocoseredes@sehab.rs.gov.br ;

III - Documentos de prestação de contas (14.1 , 16.1-III e 16.2-III), ou outros, expressamente solicitados pela Divisão de Poços e Redes, dev erão ser anexados pelo município conveniente no Sistema de Monitoramento de Convênios e encaminhados para o e-mail: prestacao-contasdpr@sehab.rs.gov.br.

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária
Av. Borges de Medeiros, 1501, 14º andar
Porto Alegre
Fone: 5132884600

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 21 de outubro de 2024

Protocolo: **2024001158175**

Publicado a partir da página: **4**

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIAS

PORTARIAS
2ª edição

Portaria nº 36/2024-SEHAB

RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** a Portaria nº36/2024 publicada no Diário Oficial do Estado de 22/08/2024, página 122, para dar nova redação ao Anexo Único, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica alterado o item 8.1.1, conforme a seguir:

8.1.1 Os municípios serão divididos em dois grupos, observando-se o critério de preexistência ou não de convênio vigente com a SEHAB para perfuração de poço tubular profundo, sendo considerado inexistente aquele que já tiver obtido o aceite da equipe técnica da Secretaria ou protocolo de prestação de contas do convênio.

Art. 2º. Fica alterado o item 8.2.1 e acrescentados seus respectivos subitens, conforme a seguir:

8.2.1. Os municípios serão chamados para apresentação da documentação para celebração do convênio observada a classificação com base na ordem decrescente do número de famílias atendidas pelo poço solicitado, ou seja, priorizando o atendimento do maior número de famílias pela política pública.

8.2.1.1 Em caso de empate, será observado o critério da ordem cronológica de protocolo do cumprimento dos itens 7.7 e 7.8 no portal SEHAB-Digital.

8.2.1.2 Encerrado o prazo de habilitação, será publicada a ordem de classificação de cada grupo, com base no presente Regulamento.

8.2.1.3 Os municípios convocados para conveniar terão o prazo improrrogável de 15 dias para apresentação das condições para conveniar, nos termos dos itens 9 e 15 do presente Regulamento, sob pena de perderem o lugar na classificação.

Art. 3º. Fica substituída a expressão "Engenheiro Geotécnico" por "Engenheiro Geólogo" nos itens 16I d e 16 II .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária
Av. Borges de Medeiros, 1501, 14º andar
Porto Alegre
Fone: 5132884600

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 31 de outubro de 2024

Protocolo: **2024001162032**

Publicado a partir da página: **7**